



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/13

“Revoga a Lei Complementar nº 18, de 20 de março de 2006 com repristinação da redação anterior do art. 275; a alínea c, do art. 282 e os arts. 296 e 297, da Lei nº 2.402, de 07 de janeiro de 1999”.

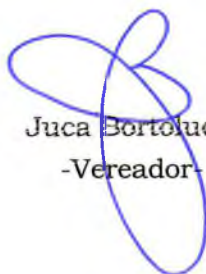
A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Complementar nº 18, de 20 de março de 2006, que revogou art. 275, a alínea c, do art. 282, os arts. 296 e 297, ambos da Lei nº 2.402, de 07 de janeiro de 1999, com efeito repristinatório.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária específica prevista em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 26 de fevereiro de 2013.


Juca Bortolucci
-Vereador-


CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
Nº Protocolo: 02205/2013
Dt. Entrada: 26/02/2013 Hora: 16:12
Nº Docto:
Interessado: Juca Bortolucci
Assunto: Lei Complementar nº 02/2013



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

(Fl. 02 – Projeto de Lei Complementar nº02/2012)

JUSTIFICATIVA

Pretende-se com a presente propositura revogar a Lei Complementar nº 18, de 20 março de 2006, que revogou o artigo 275, a alínea c, do artigo 282 e os artigos 296 e 297, todos da Lei 2.402, de 07 de janeiro de 1999, com o retorno da vigência da redação destes artigos (represtinação).

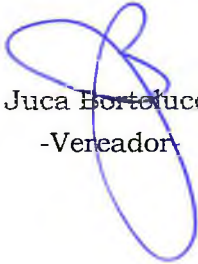
A Lei Complementar nº 18/2006 retirou da Câmara Municipal a competência de participar do processo de aprovação de parcelamento de solo, tornando-se inviabilizada a possibilidade de fiscalização prévia pelo Poder Legislativo.

O vereador, como legítimo fiscalizador dos atos do Poder Executivo, tem o direito de conhecer previamente sobre os locais onde se pretendem promover o parcelamento do solo, inclusive para verificar a observância das normas ambientais pelo empreendedor.

Além disso, a propositura visa efetivar a diretriz da gestão democrática por meio da participação da população, através da Câmara Municipal, na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, prevista no inciso II do artigo 2º do Estatuto da Cidade – Lei 10.257, de 10 de julho de 2011.

Sendo estes os motivos sucintos, requer o valioso apoio dos nobres Edis para a aprovação da presente propositura.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 26 de fevereiro de 2013.


Juca Bortolucci
-Vereador-